



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Aprovado

Turno Único 16/09/2024
Votos UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 046/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, Prefeita do Município de Delfinópolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar até a importância de R\$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), no Orçamento-Programa para o exercício de 2024, Lei nº 2.554/2023, para a cobertura das despesas decorrentes da reforma da sede da vigilância, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02.01.08 – Secretaria Municipal de Saúde
03 – FMS – Vigilância em Saúde
10.305.1004.03.1045 Construção e Melhoria de Imóveis para Vigilância
4.4.90.51.00.00 Obras e instalações
Ficha 253
Fonte 2621..... R\$ 458.109,24
Fonte 2706 R\$ 242.292,51
Fonte 1500 R\$ 33.600,00

§ Único - Fica o executivo autorizado a abrir crédito suplementar com os recursos provenientes dos rendimentos de aplicação financeira.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para a suplementação do referido Crédito Suplementar, os constantes no art. 43 da Lei 4.320/64, em especial o excesso de arrecadação, bem como o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis/MG, 17 de setembro de 2024.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 046 /2024

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras.**

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), no Orçamento-Programa para o exercício de 2024, Lei nº 2.554/2023, para a cobertura das despesas decorrentes da reforma da sede da vigilância.

A reforma do prédio da vigilância se faz necessária por uma série de fatores que impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos usuários e servidores, e a conformidade com as normas legais em vigor.

A reforma permitirá a implementação de estruturas de acessibilidade, tendo em vista que a acessibilidade é um direito fundamental de todos os cidadãos, e a falta de adequações no prédio da vigilância impede que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acessem os serviços de saúde de forma plena e autônoma.

Para além disso, cada vigilância em saúde possui normas e regulamentos específicos que ditam as condições ideais para o funcionamento de seus serviços. Atualmente, a estrutura do prédio não atende às necessidades de cada vigilância, sendo elas a vigilância epidemiológica, a vigilância sanitária, a vigilância em saúde, sala de vacina, sala dos ACE, comprometendo a eficiência das atividades, o armazenamento adequado de materiais e equipamentos, tais como as bombas utilizadas para manejo de prevenção ao aedes, a alocação dos herbicidas, e o controle sanitário dos ambientes.

A reforma possibilitará a criação de espaços personalizados para cada vigilância, otimizando o fluxo de trabalho e garantindo a conformidade com as normas sanitárias. Total de 13 servidores alocados no prédio, e com necessidade de regulação de quadro de funcionários para a compro a vigilância sanitária, como já notificado pela VISA SES de MG.

A estrutura atual do prédio apresenta problemas como infiltrações, rachaduras, instalações elétricas e hidráulicas precárias, o que representa um risco à segurança dos usuários e servidores. Além disso, a falta de ventilação e iluminação adequadas compromete o conforto e a salubridade dos ambientes. A reforma proporcionará um ambiente seguro, confortável e saudável para todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

A reforma do prédio da vigilância é um investimento essencial para garantir a qualidade dos serviços de saúde, a acessibilidade, a conformidade com as normas sanitárias e a segurança de todos os usuários e servidores. A adequação do prédio às necessidades das diferentes vigilâncias em saúde permitirá um atendimento mais eficiente, humanizado e inclusivo, promovendo a saúde e o bem-estar da população.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito suplementar reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, incisos I e II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O artigo 43, da Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício e/ou os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação, bem como referida obra é muito esperada pela população que ali reside.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossas Excelências, roga-se a costumeira agilidade na apreciação deste Projeto de Lei, contando com que sua votação seja favorável a sua aprovação.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL